

INTERPRETAÇÃO SIC 10

Apoios Governamentais — Sem Relação Específica com Atividades Operacionais

O texto abaixo foi retirado do da [versão consolidada](#) das normas disponível no site do Jornal Oficial da União Europeia.

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

REFERÊNCIAS

- IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros
- IAS 20 Contabilização dos Subsídios Governamentais e Divulgação de Apoios Governamentais

QUESTÃO

1. Nalguns países, o apoio governamental a entidades pode ter como fim o encorajamento ou o apoio a longo prazo de atividades empresariais quer em determinadas regiões quer em sectores industriais. As condições para receber tal apoio podem não estar especificamente relacionadas com as atividades operacionais da entidade. São exemplos de tal apoio as transferências de recursos por governos para entidades que:

- a) operem num determinado sector;
- b) continuem a operar em sectores recentemente privatizados; ou
- c) iniciem ou continuem a gerir os seus negócios em áreas subdesenvolvidas.

2. A questão é se tal apoio governamental é um «subsídio governamental» no âmbito da IAS 20 e, portanto, deve ser contabilizado de acordo com esta Norma.

CONSENSO

3. O apoio governamental a entidades satisfaz a definição de subsídios governamentais da IAS 20, mesmo se não existirem condições especificamente relacionadas com as atividades operacionais da entidade que não seja o requisito de operar em determinadas regiões ou sectores industriais. Tais subsídios não devem portanto ser creditados diretamente nos interesses dos acionistas.

DATA DO CONSENSO

Janeiro de 1998

DATA DE EFICÁCIA

Esta Interpretação torna-se eficaz em 1 de agosto de 1998. As alterações nas políticas contabilísticas devem ser contabilizadas de acordo com a IAS 8.